



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.  
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.  
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

### ***COMISSÃO DE REDAÇÃO***

#### **PARECER Nº 020/2025**

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Ordinária protocolado sob nº 270/2025, que dispõe sobre a Regulamentação do abono de frequência dos obreiros no âmbito do Grande Oriente Paulista.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 57, I do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Ordinária**, que dispõe sobre a Regulamentação do abono de frequência dos obreiros no âmbito do Grande Oriente Paulista, apresentado pelo VMD Sidney Benedito de Oliveira, membro da ARLS Brasil III, objeto da Prancha de 12 de março de 2025 da E.:V.:.

No referido projeto, que vem assinado por 10 (dez) VV.:MM.:DD.:, o proponente visa estabelecer regras claras para o abono de frequência dos Obreiros do GOP, conforme consta na propositura.



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,  
Or.: de São Paulo, 11 de outubro de 2025, E.:V.:.

**V.: M.: D.: RENATO AUGUSTO NUNES**

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

**V.: M.: D.: EDUARDO LUIZ NUNES**

ARLS Fraternidade Paulista nº 009 - Barretos

**V.: M.: D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI**

ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

**V.: M.: D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI**

ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

**V.: M.: D.: LUIS CARLOS SARTI JÚNIOR**

ARLS Luz do Oriente nº 449 – Limeira



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## ANEXO

LEI N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025, DA E.: V...

**Dispõe sobre o abono de frequência dos obreiros no âmbito do Grande Oriente Paulista e dá outras providencias.**

Nós, **Fernando Fernandes**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica abonada a falta do obreiro que tenha visitado outra Loja, do Grande Oriente Paulista ou de obediências regulares, no mesmo período semanal em que se ausentou de sua oficina.

**§ 1º** O obreiro que se ausentar de sua oficina poderá abonar sua falta visitando outra Loja, procedendo da seguinte maneira:

**I** - Na primeira sessão imediatamente posterior à sua falta, o obreiro deverá depositar na bolsa de propostas e informações o certificado de presença emitido pela oficina que visitou. O prazo para entrega do certificado é até a próxima sessão econômica de sua oficina;

**II** - Nos certificados deverão constar a data da visita do obreiro;

**III** - Serão validas as datas entre o dia da falta até o dia da próxima sessão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da E.V.

FERNANDO FERNANDES  
Grão Mestre